



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA E A ASSOCIAÇÃO
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DA BAHIA-AMPEB.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na Avenida Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto, Dr. RÔMULO DE ANDRADE MOREIRA, nos termos da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e a **ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ nº 13.041.124/0001-67, com sede nesta Capital, na Rua Boulevard América, nº 153, Jardim Baiano, Salvador – Bahia, doravante denominada **AMPEB**, neste ato representada por sua Presidente, Dra. NORMA ANGELICA REIS CARDOSO CAVALCANTE, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer cooperação técnico-administrativa entre as partes, destinada à alocação de estudantes de baixa renda na sua preparação para o mercado de trabalho na condição de ESTAGIÁRIOS BOLSISTAS, selecionados no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A bolsa de complementação educacional não gera vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I) O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por intermédio do seu Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAFF briga-se a:

- a) Manter convênio para estágio com instituições de ensino médio e superior, possibilitando a participação dos estudantes devidamente matriculados nessas instituições na seleção de estagiários, para fins deste convênio;
- b) Acompanhar a realização dos estágios, velando pela adequação das atividades desempenhadas pelos estagiários aos seus respectivos cursos.

II) A **AMPEB** obriga-se:

- a) Realizar a seleção dos estagiários entre os estudantes devidamente matriculados em instituições de ensino conveniados com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**;
- b) Treinar os estagiários, em serviço, nas funções pertinentes, dando-lhes aprendizado em atividades específicas e compatíveis ao respectivo desenvolvimento individual e grau de instituição;
- c) Oferecer as condições para que o desenvolvimento das atividades do

- estágio seja realizado em locais seguros e em horário compatível;
- d) Permitir que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** realize acompanhamento sistemático, *in loco* do desenvolvimento do estagiário para conseguinte avaliação;
 - e) Controlar o comparecimento e aproveitamento de cada estagiário no desempenho de suas atividades, devendo tal controle ser comunicado ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, objetivando um sistema integrado de avaliação;
 - f) Assegurar ao estagiário 30 (trinta) dias de férias, preferencialmente, no curso das férias escolares ou, a seu pedido, nos exames finais, sem prejuízo do pagamento da bolsa mensal;
 - g) Somente proceder ao desligamento do estagiário à sua disposição após o estudo do caso e concordância do **MINISTÉRIO PÚBLICO**;
 - h) Manter, por sua conta e sem qualquer ônus para o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário bolsista;
 - i) Realizar as pertinentes anotações na Carteira de trabalho e Previdência Social do estagiário;
 - j) Pagar, mensalmente, ao estagiário, uma bolsa de complementação educacional em valor igual ao adotado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO** para seus estagiários;
 - k) Repassar, mensalmente, os comprovantes de pagamento aos estagiários, para controle do **MINISTÉRIO PÚBLICO**;
 - l) Comunicar as ausências no serviço, bem como a ocorrência de infrações disciplinares para que os convenientes adotem as providências cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FREQUÊNCIA AO ENSINO:

O estagiário bolsista, obrigatoriamente, deverá frequentar o ensino regular, sendo observada, semestral ou anualmente, conforme o caso, a sua aprovação escolar como condição essencial para sua permanência no estágio.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DO ESTÁGIO:

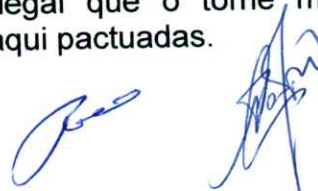
A jornada do estágio ocorrerá no período diurno e terá duração de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar total ou parcialmente este Convênio, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas por intermédio de Termos Aditivos ao presente Convênio, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECISÃO, RESILIÇÃO OU DENÚNCIA:

O presente convênio poderá ser resilido a qualquer tempo por vontade de qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável de qualquer das Cláusulas aqui pactuadas.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS:

As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes convenientes sendo responsabilidade destas a alocação de pessoal, às suas expensas, para o fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias, isto significando que as partes não terão ônus direto com a assinatura deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

Extrato deste Convênio será publicado no Diário do poder judiciário pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio tem prazo de vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, prorrogável automaticamente por igual período, caso as partes não se manifestem em sentido contrário e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Fica eleito o for da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, 26 de setembro de 2011.

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA**



RÔMULO DE ANDRADE MOREIRA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto
Para Assuntos Jurídicos

(Ato de Delegação nº 03/2011, publicado no DJe de
19/01/2011)

**ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA –
AMPEB**



**NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO
CAVALCANTE**
Presidente

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:
NOME:
CPF:

ASSINATURA:
NOME:
CPF:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DE CONVÊNIO

CONVENIENTES: Ministério Público do Estado da Bahia e a Associação do Ministério Público do Estado da Bahia - AMPEB.
OBJETO: Estabelecer cooperação técnico-administrativa entre as partes, destinada à alocação de estudantes de baixa renda na sua preparação para o mercado de trabalho na condição de Estagiários Bolsistas, selecionados pelo processo seletivo para o "Programa de Estágio" do MP. **VIGÊNCIA:** 26/09/2011 a 25/09/2016.